

**LEI Nº 14.764, DE 30.07.10 (D.O. DE 02.08.10)**

**Fixa o valor do subsídio do Governador e do Vice-Governador do Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** O valor do subsídio mensal do Governador do Estado do Ceará é de R\$ 12.363,16 (doze mil, trezentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

**Art. 2º** O valor mensal do subsídio do Vice-Governador do Estado do Ceará é de R\$ 8.371,39 (oito mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos).

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do Estado do Ceará.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2010.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 30 de julho de 2010.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Mesa Diretora